



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 115/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e a Empresa (qualificação) adiante denominada, **CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N.S.DO PERP.SOCORRO** inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.756/0001-16, localizado à Rua Martins Alfenas 1616, Centro, CEP: 37130-081, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo(a) **Dr. EDWARD QUIRINO DOS SANTOS**, simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **INEXIGIBILIDADE** nº 007/2022, **CREDENCIAMENTO** Nº 002/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 133/2022, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETIVO**

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADAS (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE** e conforme constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2- O Edital E seus anexos são partes integrantes deste contrato.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEGUNDO **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os procedimentos laboratoriais correspondem aos exames e valores inseridos na Tabela de referência do Anexo I do Edital.

a) A quantidade dos exames solicitada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG, não ultrapassando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

b) Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

c) Número de laboratórios a serem credenciados: NÃO HÁ

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO PARA ENTREGA, LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1- Os exames poderão ser realizados no laboratório da contratante ou em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar o serviço de coleta do material para análise e posterior entrega dos resultados na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde.

3.2- O material será colhido pelo laboratório Credenciado, por profissional competente.

3.3- O paciente que usará os serviços, será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato), sendo a quantidade de até 10 (dez) exames diários.

3.4- O resultado do exame deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

3.5- O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis a partir da data da entrega do material.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.6- A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 12 (doze) horas a partir da solicitação do agendamento para casos de risco eminente de vida de pacientes lotados nos serviços de Urgência e Emergência do Município.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O preço unitário do (s) exame (s) está (ao) fixado (s) pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

a) Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

b) Os exames serão divididos entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

4.2- A estimativa de quantitativos foi realizado e solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e corresponde à realização dos exames anuais no Município de Cabo Verde, conforme levantamento anual realizado, e deverá distribuídos entres as empresas selecionadas.

4.3- O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

4.4- Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento.

4.5- A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

a) As cópias dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

4.6- A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.7- O pagamento do preço devido pelos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços realizados, e será realizado através de conta bancária em nome da Credenciada, sempre após a emissão da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

4.8- Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

a) Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

CLÁUSULA QUINTA **VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA** **EXECUÇÃO**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

5.2- O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3- A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0262 - 339039 - 1030210012.144 - SAUDE



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.2- A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SETIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- A contratada deverá realizar a coleta dos materiais a serem examinados diariamente, até a quantidade de 10 (dez) exames.

7.2- A Contratada deverá possuir a qualificação e dispor de pessoal técnico qualificado para a prestação de serviços objeto deste certame.

a) A Contratada deverá manter em seu quadro permanente, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional competente.

7.3- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4- O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Cabo Verde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

7.5- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6- O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde /MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

7.7- O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas neste Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.8- A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Cabo Verde /MG.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7.9- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, considerando-se o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;
- c) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, e nas demais condições acima.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- e) Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde a respeitar o Regulamento Interno da (s) Contratada (s), naquilo que não colida com o Contrato.
- f) Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde /MG.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- h) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, respeitados os limites da lei.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Será respeitado o preconizado na Lei n° 8.080/90 e 8.666/93.

9.2- O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

9.3- O acompanhamento E a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Verde /MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde atuará como Gestor deste Contrato.

9.4- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.5- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1- O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2- A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.

10.3- No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

11.2- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Cabo Verde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cabo Verde pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto em lei.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA** **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1- É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 133/2022** bem como o Edital **da Inexigibilidade nº 007/2022**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- **DA PUBLICAÇÃO**

14.1-A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabo Verde, 20 de outubro de 2022

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

DR. EDWARD QUIRINO DOS SANTOS
CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N.S.DO PERP.SOCORRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: